DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 5395/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/01805/2013
PROTOCOLO	: 1320640
ÓRGÃO	: AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO - AGEPEN
JURISDICIONADOS	: 1.DEUSDETE SOUZA DE OLIVEIRA FILHO 2.AILTON STROPA GARCIA
CARGO DOS JURISDICIONADOS	: 1.EX-DIRETOR PRESIDENTE 2.DIRETOR PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2012
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 24, X, DA LEI FEDERAL Nº 8666/93
OBJETO	: LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO
LOCADOR	: SEBASTIÃO PAULO DA SILVA FILHO
VALOR	: R$ 33.600,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUIZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 2ª FASE – FORMALIZAÇÃO DE TERMO ADITIVO – LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame da formalização do Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 007/2012 (fls. 4/9).

O objeto da contratação é a locação de imóvel urbano, conforme discriminado na Cláusula Primeira (fl. 5)

A contratação, ora aditada, é precedida de procedimento administrativo instaurado visando à dispensa de licitação com fundamento no art. 24, X, da Lei Federal nº 8666/93, alcançando também a formalização contratual, cujos atos foram apreciados e aprovados em momento processual próprio, conforme atesta a Decisão Singular DSG-G.ICN-1219/2015 (fls. 254/258).

Destarte, a análise superveniente nesta segunda fase recai sobre o exame da formalização do termo aditivo ao Instrumento Contratual, conforme estabelece o art. 120, § 4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

No curso da instrução processual, após realizadas diligências preliminares, o Corpo Técnico conclui pela regularidade e legalidade da formalização do termo aditivo, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 3759/2016 (fls. 415/417).

Na mesma linha de entendimento o douto Ministério Público de Contas exara o r. Parecer PAR-2ª PRC-6073/2017 (fl. 584), pugnando pela regularidade e legalidade da formalização do termo aditivo, ora em apreciado.

É o que cabe relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O objeto da contratação é a locação de imóvel urbano, conforme discriminado na Cláusula Primeira (fl. 5)

A contratação, ora aditada, é precedida de procedimento administrativo instaurado visando à dispensa de licitação com fundamento no art. 24, X, da Lei Federal nº 8666/93, alcançando também a formalização contratual, cujos atos foram apreciados e aprovados em momento processual próprio, conforme atesta a Decisão Singular DSG-G.ICN-1219/2015 (fls. 254/258).

Destarte, o termo aditivo ora apreciado foi celebrado em conformidade com as disposições contidas na legislação federal conforme conclusão oferecida pelo Corpo Técnico, que se pronuncia pela sua aprovação nos seguintes termos (fl. 417), *in verbis:*

> Diante de todo exposto, esta Inspetoria opina:
>
> Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da formalização do TERMO ADITIVO (nº 003/2015) ao Contrato Administrativo Nº 007/2012, celebrado entre a AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DE MATO GROSSO DO SUL/MS – AGEPEN (CNPJ 03.983.632/0001-00) e o senhor SEBASTIAO PAULO DA SILVA FILHO (CPF 022.889.151-53), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar Nº 160/2012, cc. o inciso III do § 4º do art. 120 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 076/2013.

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade dos atos relativos à formalização do termo aditivo, mediante a seguinte dicção (fl. 584), *in verbis:*

> Pelo que dos autos consta, e de acordo com a manifestação do corpo técnico 2ª Inspetoria de Controle Externo, na análise ANA - 2ICE - 3759/2016 (peça nº 45), este Ministério Público de Contas opina pela **regularidade da formalização do 3º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 007/2012**,

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas tendo em vista que a formalização do termo aditivo em apreciação se mostra adequada às normas legais vigentes, estando, pois, tal instrumento apto a dar sustentação aos atos deles derivados.

Mediante o exposto e acolhendo o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a", V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade da formalização do Terceiro Termo Aditivo (fls.341/342) ao Contrato Administrativo nº 007/2012, celebrado entre a Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário – AGEPEN, CNPJ nº 03.983.632/0001-00, por seu Diretor Presidente, Senhor Ailton Stropa Garcia, CPF nº 705.969.138-34, como locatário, e, de outro lado, o Senhor Sebastião Paulo da Silva Filho, CPF nº 022.889.151-53, como locador, por guardarem conformidade com as disposições contidas no art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 120, § 4º e 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução financeira, na forma regimental;

3 - É a decisão.

4 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 06 de junho de 2017.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator